

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2015

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
GUILHERME & CARMO LTDA-ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **GUILHERME & CARMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 08.408.420/0001-13, e Inscrição Estadual nº 23.396.732-6 com sede na Rua 7, Nº 358, LT 02 e QD 222, Bairro São João, na cidade de Araguaína - TO, telefones (63)3414-7035/ 3421-3364, e-mail ntur_turismo@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. NEUSA MARIA GUILHERME, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 252.669 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 115.877.501-63, residente e domiciliada no endereço Rua 03, Nº 33, bairro JK, Araguaína-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre da **Portaria de Dispensa de Licitação nº 422/2015 de 15 de setembro de 2015, fls. 199 e Parecer Jurídico nº 91/2015 de 18/05/2015, às fls. 130/134**, constante no **Processo Administrativo nº. 2014.02.004360**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para locação de ônibus de viagem, padrão executivo**, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2014.02.004360.

2.1.1- A Contratada é fornecedora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, quanto ao item:

Item	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de ônibus Executivo, trucado, com ar condicionado, TV, DVD, Som/CD, água, banheiro e capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados. Incluso: motorista, combustível e seguro total.	Km	20.000	R\$ 4,50	R\$ 90.000,00

3.1 A CONTRATANTE E CONTRATADA deverão cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos que compõe o procedimento licitatório PP 10/2015;

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar documentação contendo autorização do órgão competente para transporte de passageiro, em conformidade com a legislação vigente e orientação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

3.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista, conserto de pneus, reparos mecânicos nos ônibus, combustível, seguro e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

3.4 O veículo deve estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, no âmbito federal, estadual e municipal durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

3.5 O serviço contratado deverá estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados;

3.5.1 O veículo deverá estar disponível no local de saída pelo menos 01 (uma) hora antes do horário previsto, com motorista, fardado, devidamente identificado, portando habilitação adequada e apólices de seguro total, incluindo:

- a) Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais;
- c) Seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais;
- d) Seguro para danos pessoais causados a terceiros, a passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado.

3.6 A locação para viagens será por demanda, de acordo com a necessidade de utilização por parte da CONTRATANTE;

3.7 O prazo mínimo para comunicação da necessidade do veículo à CONTRATADA será de 48 (quarenta e oito) horas.

3.8 O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho, pelo valor estabelecido por quilometro rodado pela proponente (licitante).

3.9 O termo trecho/viagem para fins desta contratação, **terá sempre como cidade de partida e destino final Gurupi-TO**. A quilometragem sempre será contada a partir da referida cidade, considerando o início da viagem até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

3.10 As datas previstas poderão ser alteradas em caso de mudança da programação dos eventos, devendo ser comunicada para a empresa com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

3.11 Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros. A cada 800 km percorridos efetuar a troca do profissional condutor.

3.12 Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios, taxas de estacionamento, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.13 Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.14 A Fundação UNIRG, não se responsabilizará por qualquer quebra, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de

responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

3.15 A CONTRATADA deve deixar de forma expressa cláusula que disponha acerca do seguro de vida obrigatório de passageiros de forma que venha eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil em favor dos passageiros.

3.16 A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitas por servidor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O veículo deverá estar disponível no local de saída pelo menos 01 (uma) hora antes do horário previsto, com motorista, fardado, devidamente identificado, portando habilitação adequada e apólices de seguro total;

4.2 O veículo locado deverá atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor da proposta apresentada pela empresa:

- a) Motorista;
- b) Combustível;
- c) Seguro total;
- d) Equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Perfeito estado de higiene;
- f) Ar condicionado, TV, DVD, Som/CD, água e banheiro.

13.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente, por veículos do mesmo nível ora licitado, problema que venha a ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão.

5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

5.3 O pagamento em favor da licitante vencedora será de 50% (cinquenta por cento) na data prevista para início dos trabalhos (viagem) e 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a conclusão do serviço (viagem), mediante a apresentação da nota fiscal de serviço, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas da respectivo Autorização de Serviço, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas, será devolvida a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificação e reapresentação. O prazo para pagamento fixado no item 5.3 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 90.000,00** (valor da proposta da contratada). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 10/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas 3.3.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

8.2 Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

8.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

8.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.5 Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

9.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais resultantes da adjudicação desta Licitação.

9.3 Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros, sendo que a cada 800 km percorridos deverá acontecer a troca do profissional condutor.

9.3 Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios e taxas de estacionamentos, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.4 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela Contratante, sendo, na cidade de partida da viagem, conforme o caso;

9.5 Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.6 Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

9.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

9.8 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra empresa.

9.9 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 10/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.004360.

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2015.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
Documento nº 0132013

Neusa Maria Guilherme
GUILHERME & CARMO LTDA - ME
Neusa Maria Guilherme
CONTRATADA

Testemunhas:

1 ANGELMO BESSA CANUTO SOUSA

CPF 734.335.781-68

2 *[Assinatura]*

CPF 028.974.011-84